

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 0044/77
INTERESSADO: Jae Kak Yoo

ASSUNTO: Reconsideração do Parecer nº 215/76 - CERMGSP.

RELATOR: Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE Nº 054/77 -CPG- Aprov. em 02/02/77
Com. ao pleno em _____ 77

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Jae Kak Yoo, filho de Byung Son Yoo e de Yoong Sook Namkung, nascido a 17 de agosto de 1960, em Seul, Coréia, domiciliado e residente à Rua Odorico Lendes nº 658, nesta Capital, tendo concluído seis séries na Escola Sung Dong, em Seul, Coréia, requereu equivalência dos seus estudos aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino. O interessado trabalha, desde 1º de maio de 1974, como auxiliar de escritório de uma indústria, como se depreende de prova documental.

O grupo de trabalho responsável pela equivalência de estudos reconheceu, acertadamente, a equivalência ~~em~~ nível de conclusão de 5ª série de 1º grau e autorizou sua matrícula na 6ª série, desde que fosse o interessado submetido a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e outras disciplinas a critério do estabelecimento de destino.

O interessado solicita reconsideração do referido despacho, com base em documento que demonstra haver concluído, por curso supletivo, a 7ª série e estar cursando, no 2º semestre de 1976, a 8ª série de 1º grau do Colégio N.S. da Glória.

A Coordenadoria de Ensino na Região Metropolitana da Grande São Paulo é de parecer que os estudos realizados por Jae Kak Yoo podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil em nível de conclusão da 6ª série, sempre sujeito a processo de adaptação em língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

APRECIÇÃO:

Tendo em vista as informações constantes dos autos e considerando que o interessado, na 7ª série, logrou aprovação em Português, Estudos Sociais e Educação Moral e Cívica, pode ser dispensado do processo de adaptação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, caso tenha concluído com êxito a 8ª série, modalidade Suplência, em 1976, Jae Kak Yoo faz jus ao certificado de conclusão do 1º grau, independentemente de outros exames, Dá-se, pois, excepcionalmente, provimento ao recurso para que sejam convalidados os estudos da 7ª e 8ª séries do curso supletivo, modalidade suplência, do Colégio Nossa Senhora da Glória.

São Paulo, 26 de janeiro de 1977
a) Cons. Renato Alberto Teodoro
Di Dio.

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 26 de janeiro de 1977.

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior

Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02/02/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS

Presidente.